



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º. 804 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional
Suplementar e Especial e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial e suplementar no valor de **R\$ 1.447.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil reais)**, destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2019 – Lei n.º. 768 de 30 de Novembro de 2018**), na seguinte dotação orçamentária classificada e codificada sob o número:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.01.02	08.244.0005.2003	3.3.90.30	01	14	3.000,00
02.01.02	08.244.0005.2003	3.3.90.39	01	19	2.000,00
02.02.01	04.123.0003.2004	3.3.90.39	01	34	65.000,00
02.03.01	12.365.0010.1002	3.1.90.11	01	40	60.000,00
02.03.01	12.365.0010.1002	3.1.90.13	01	41	30.000,00
02.03.01	12.365.0010.1002	3.3.90.39	01	45	1.000,00
02.03.01	15.365.0010.2005	4.4.90.52	01	49	10.000,00
02.03.02	12.361.0008.2006	3.1.90.11	01	51	80.000,00
02.03.02	12.361.0008.2006	3.1.90.13	01	52	35.000,00
02.03.02	12.361.0008.2006	3.3.90.30	01	54	1.000,00
02.03.02	12.361.0008.2006	3.3.90.39	01	60	2.000,00
02.03.02	12.361.0008.2006	4.4.90.52	01	68	8.000,00
02.03.02	12.361.0008.1003	4.4.90.52	05	70	260.000,00
02.03.04	13.392.0009.2007	3.3.90.30	01	94	500,00
02.03.04	13.392.0009.2007	3.3.90.39	01	99	2.000,00
02.03.03	13.392.0009.2007	4.4.90.52	01	103	3.000,00
02.03.05	12.363.0017.2022	3.3.90.39	01	114	25.000,00



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

02.03.06	10.306.0015.2016	3.3.90.30	01	115	15.000,00
02.03.06	10.306.0015.2016	3.3.90.30	02	116	8.000,00
02.03.06	10.306.0015.2016	3.3.90.30	05	117	22.000,00
02.04.01	10.301.0007.2009	3.1.90.11	01	119	250.000,00
02.04.01	10.301.0007.2009	3.3.90.30	01	127	40.000,00
02.04.01	10.301.0007.2009	3.3.90.30	05	130	20.000,00
02.04.01	10.301.0007.2009	3.3.90.36	01	137	60.000,00
02.04.01	10.301.0007.2009	3.3.90.39	01	138	100.000,00
02.04.01	10.301.0007.2009	3.3.90.39	05	141	40.000,00
02.04.02	08.244.0006.2010	3.3.90.30	01	156	3.000,00
02.04.02	08.244.0006.2024	3.3.90.48	01	168	38.000,00
02.05.01	15.451.0011.1009	3.3.90.30	01	180	18.000,00
02.05.01	15.451.0011.2012	3.3.90.39	01	185	120.000,00
02.05.01	15.451.0011.2012	3.3.90.39	01	186	5.000,00
02.05.01	15.451.0011.2012	4.4.90.52	01	192	11.000,00
02.06.01	20.605.0013.2013	3.3.90.39	01	199	18.000,00
02.06.01	20.605.0013.2013	4.4.90.52	01	200	10.000,00
02.04.01	10.301.0007.2009	4.4.90.52	01	210	15.000,00
02.03.01	12.361.0008.2006	3.3.90.30	05	XX	6.500,00
02.03.02	12.361.0008.2006	3.3.90.30	01	XX	50.000,00
02.04.02	08.244.0006.1008	3.3.90.30	01	XX	10.000,00
Total.....					1.447.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação a ser apurado no decorrer do exercício financeiro nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº. 738 de 08 de novembro de 2017, que aprovou o PPA 2018/2021** e a **Lei nº. 766 de 12 de Novembro de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2019.**

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 21 de novembro de 2019

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal